

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Resolução do Conselho do Governo n.º 98/2010 de 8 de Julho de 2010

A natureza vulcânica do Arquipélago, e a presença de escoadas lávicas basálticas, determinam a existência de um diversificado património espeleológico em várias ilhas do Açores. São conhecidas cerca de duzentas e setenta cavidades naturais de diferentes tipos, designadamente: grutas e algares vulcânicos, fendas e grutas de erosão.

Estas estruturas constituem paisagens subterrâneas de características muito especiais, que exigem conservação e preservação, atendendo à sua singularidade e ao seu valor em termos ecológicos, estéticos, científicos e culturais,

O GESPEA – Grupo para o Estudo do Património Espeleológico dos Açores foi criado, no âmbito da Secretaria Regional do Ambiente, pela Resolução n.º 191/2002, de 26 de Dezembro, no seguimento da reformulação do “Grupo de Trabalho Multidisciplinar Encarregado do Promover a Elaboração de um Estudo sobre as Cavidades Vulcânicas Existentes no Arquipélago dos Açores”, criado através da Resolução 149/98, de 25 de Junho.

De acordo com o n.º 1 e n.º 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, os Planos Sectoriais são instrumentos de programação ou de concretização das diversas políticas com incidência na organização do território. Neste contexto, são considerados como cenários de desenvolvimento respeitantes aos diversos sectores da administração central, entre outros, os domínios dos recursos geológicos e do ambiente.

Tendo em conta o acima referido, bem como os estudos efectuados pelo GESPEA, considera-se que a melhor forma de salvaguardar os valores das Cavidades Naturais será através da elaboração de um Plano Sectorial.

O Plano Sectorial irá servir de orientação na elaboração dos planos municipais de ordenamento do território ou, se for o caso, dos próprios planos especiais de ordenamento do território, constituindo, assim, um instrumento de concretização das políticas de conservação do património natural da Região Autónoma dos Açores.

A pluralidade de interesses a salvaguardar na elaboração deste mesmo plano justifica que o seu acompanhamento seja feito por uma comissão mista de coordenação, nos termos do n.º 2 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

Tendo em conta estes pressupostos, foi aprovada a Resolução do Conselho do Governo n.º 103/2005 de 16 de Junho de 2005, determinando a elaboração do Plano Sectorial das Cavidades Vulcânicas e dos Monumentos Naturais Regionais existentes na Região Autónoma dos Açores.

A validade da referida resolução terminou a 16 de Junho de 2007, não tendo sido possível a conclusão do Plano Sectorial por razões técnicas, nomeadamente:

- devido à falta de dados que permitam a implantação do traçado das cavidades vulcânicas em mapas e outros elementos cartográficos, sem os quais não é possível determinar as características da topografia de superfície nos locais de desenvolvimento das cavidades vulcânicas
- não ter sido concluído o processo conducente à publicação da resolução proposta pelo GESPEA, com os critérios de criação das classes tipo para cavidades vulcânicas e respectivas cavidades.
- ter sido constado que seria muito difícil compatibilizar no mesmo Plano Sectorial os aspectos relativos às Cavidades Vulcânicas e aos Monumentos Naturais Regionais,

atendendo a tratarem-se de realidades muito dispare, com especificidades e legislação próprias, não sendo possível adoptar medidas semelhantes para ambos os casos.

Atendendo a que foi entretanto aprovado o novo regime jurídico para as Áreas Protegidas dos Açores, reclassificando os Monumentos Naturais Regionais em Monumentos Naturais e criando novos monumentos naturais.

Atendendo a que foram efectuadas novas campanhas espeleológicas para a obtenção de novos dados

Atendendo a que actualmente existem ortofotomapas actualizados e georreferenciados para todas as ilhas do Arquipélago, com excepção da Ilha das Flores, torna-se possível dar continuidade ao processo.

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2003/A, de 12 de Maio, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/A, de 8 de Outubro, que adapta à Região Autónoma dos Açores o artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de Agosto, o Conselho do Governo resolve:

1. Mandar proceder à elaboração do Plano Sectorial das Cavidades Vulcânicas da Região Autónoma dos Açores, enquanto instrumento de política sectorial de âmbito regional.

2. A elaboração do plano referido no ponto anterior atenderá aos seguintes objectivos estratégicos:

a) Estabelecer orientações para a gestão territorial das Cavidades Vulcânicas, nomeadamente das grutas e algares vulcânicos, fendas e grutas de erosão e dos seus valores ecológicos, estéticos, científicos e culturais;

b) Estabelecer o regime de salvaguarda dos recursos e valores naturais das cavidades, fixando os usos e o regime de gestão compatíveis com a utilização sustentável do território;

c) Fornecer orientações sobre a inserção em plano municipal ou especial do ordenamento do território das medidas e restrições mencionadas nas alíneas anteriores;

d) Definir as condições, os critérios e o processo aquando da realização de avaliação de impacte ambiental.

f) Um representante da Câmara do Comércio e Indústria dos Açores.

3. O âmbito territorial a abranger pelo Plano, incide sobre as Cavidades Vulcânicas existentes na Região Autónoma dos Açores, a que correspondem os seguintes municípios: Vila do Corvo, Santa Cruz das Flores, Lajes das Flores, Horta, Lajes do Pico, São Roque do Pico, Madalena, Velas, Calheta, Santa Cruz da Graciosa, Praia da Vitória, Angra do Heroísmo, Ponta Delgada, Nordeste, Povoação, Lagoa, Vila Franca do Campo, Ribeira Grande e Vila do Porto.

4. O departamento do Governo Regional responsável pela promoção e elaboração do plano sectorial referido no n.º 1, é a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, através do GESPEA.

5. É criada a Comissão de Acompanhamento (CA) do Plano Sectorial das Cavidades Vulcânicas da Região Autónoma dos Açores tendo em consideração a alínea f) do n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de Agosto, com a seguinte composição:

a) Um representante do membro do Governo Regional com competência em matéria de ambiente, que presidirá;

b)Um representante do membro do Governo Regional com competência em matéria de turismo;

c)Um representante do membro do Governo Regional com competência em matéria de cultura;

d)Um representante do membro do Governo Regional com competência em matéria de recursos florestais;

e) Um representante do membro do Governo Regional com competência em matéria de organização e administração pública;

f)Um representante da direcção regional com competência em matéria de ordenamento do território e recursos hídricos;

g)Um representante da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores;

h)Um representante das organizações não governamentais de ambiente, a designar pelas organizações com estatuto regional, que escolherão entre si o seu representante.

6. O Plano está sujeito a avaliação ambiental nos termos do Decreto-lei n.º 232/200/, de 15 de Junho.

7. A elaboração do Plano Sectorial relativo às Cavidades Vulcânicas deve estar concluída no prazo máximo de um ano a contar da data da entrada em vigor da presente resolução.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Madalena – Pico, em 29 de Junho de 2010. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.